



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIDAL RAMOS, REALIZADA AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, COM INÍCIO ÀS DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS DE FORMA PRESENCIAL NA SALA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS - Realizou-se reunião extraordinária com a presença dos membros da Comissão e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conforme Lista de Presença. A presidente Sra. Terezinha Eyng acolhe a todos com boas-vindas e dá início a reunião conforme segue: **1 – Analise das Inscrições pela Comissão** do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar do Município de Vidal Ramos. Publicação prévia de inscritos para o edital nº 001/2022. Sra. Terezinha Eyng, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Municipal nº 1025, de 18 de novembro de 1993 e suas alterações e Resolução 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CONANDA - junto a Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente realizaram a presente ANALISE DAS INSCRIÇÕES de acordo com regulamento do Processo de Escolha do **EDITAL – 001/2022 capítulo - IV - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS, Art. 17º. I** Reconhecida idoneidade moral: Comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes criminais, fornecida através do site <http://www.tjsc.jus.br> (Poder Judiciário de Santa Catarina); idade superior a 21 (vinte e um) anos: Comprovada pela certidão de nascimento/casamento; **II** idade superior a 21 (vinte e um) anos: Comprovada pela certidão de nascimento/casamento; **III** residência no Município: Comprovado mediante comprovante de residência no Município de Vidal Ramos há, no mínimo, 01 (um) ano; **IV** conclusão do ensino médio: Confirmada através de cópia do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso de escolaridade mínima exigida reconhecida pelos órgãos competentes; **V** estar em dia com as obrigações eleitorais e direitos políticos; **VI**. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; **VII**. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); **VIII**. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; **IX**. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. PERANTE A ANALISE DAS INSCRIÇÕES PELA COMISSÃO de Processo de Escolha para Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município, deu-se deferimento a todas as inscrições

[illegible]